



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N° -----/2022 FORNECIMENTO DE VEÍCULO USADO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 02.396.166/0001-02, com endereço sito na Avenida João Visconde de Queiroz Queiroz, s/n, centro, Peixe – TO, neste ato representada pelo atual Gestor o Sr. _____, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o n° _____ e Cédula de Identidade RG n° _____, residente e domiciliada na Av _____, n° _____, nesta cidade de Peixe – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, sediada na cidade de _____ à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada por _____, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal, conforme Termo de Homologação em ____/____/2022, tudo constante no Processo Administrativo n° 431/2022, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa física e/ou jurídica para fornecimento de 01 (um) caminhão traçado usado, carroceria de madeira, para atender as necessidades do Município de Peixe – TO, conforme Termo de Referência - ANEXO I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O preço do objeto a ser entregue, deverá esta em conformidade com a tabela abaixo especificada.

A Contratada foi vencedora do item do certame com proposta no valor R\$ _____ (_____).

Item	Unid	Quant	Especificação	Marca	V. Unit	V. Total
01	Unid	01	Caminhão traçado usado, carroceria de madeira, cambio de 5 ou 6 marchas à frente e 1 ré, com freio e embreagem a ar, com pneus e estepe montado, extintor, triangulo, macaco, chave de roda, motor de no mínimo 6 cilindros com			



		mínimo de 160 CV de potencia, direção hidráulica, ano de fabricação a partir de 1984 com garantia no mínimo de 90 dias para o motor, cambio e diferencial. Carroceria de madeira de lei, a largura da carroceria de 2,40 m, comprimento de 7,87 m, grade baixas com 0,50 m com para barros e proteção ao ciclista.			
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 A entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após a assinatura contratual na sede deste Município, por servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, através de transferência bancária, após a entrega do veículo, mediante a prestação da Nota Fiscal, e atestada por servidor competente para tal fato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS

6.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária, elemento de despesa e fonte de recurso a seguir:

DOTAÇÕES: 03.07.15.122.0701.1.004 - Aquisição de Veículos; **ELEMENTO DE DESPESA** - 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente; **FONTE DE RECURSOS** - 1.500.0000.00000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de validade do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.



CLÁUSUL NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
9.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas e no Edital Pregão Presencial acima citado;

9.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1 - A CONTRATADA obriga-se o fornecimento do veículo, em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.
9.2.2 - A CONTRATADA Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.
9.2.3 - providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
9.2.4 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
9.2.5 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;
9.2.6 - A Contratada se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos dos fornecimentos que é de 30 (trinta) dias após a solicitação feita pela administração.
9.2.7 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;
9.2.8- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 A Gestão do Contrato será realizada pelo Secretario Municipal de Infraestrutura e Agricultura, na pessoa do Secretário AIER RIBEIRO LOUÇA.
10.2 A fiscalização ficará a cargo da servidora LORENA PEREIRA DOS SANTOS, designada mediante a portaria 048/2021 para ser a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.
10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.4 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Peixe, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Peixe, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Peixe - TO.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Peixe - TO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Peixe Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais. Rege-se-á o presente de contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais

Peixe TO, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE PEIXE
Contratante

CONTRATADA
Nome do responsável legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: